



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 6.052 DE 22 DE JULHO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, DISPONDO SOBRE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO, REVOGA OS DECRETOS N° 5.715, DE 30 DE JUNHO DE 2022, N° 5.880, DE 08 DE MAIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n° 9.310, de 15 de março de 2018;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 3.192, de 30 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração, padronização e eficiência dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana no Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1° Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária do Município de Itapevi, órgão colegiado permanente de natureza técnica, consultiva e deliberativa, destinada a coordenar, analisar, acompanhar e promover os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

procedimentos administrativos relacionados à Regularização Fundiária Urbana - REURB, no âmbito do Município de Itapevi.

§ 1º A Comissão atuará nos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana previstos na legislação federal e municipal, abrangendo a REURB de Interesse Social (REURB-S), a REURB de Interesse Específico (REURB-E), a legitimação fundiária, a legitimação de posse, a regularização registral, urbanística e ambiental, bem como outros instrumentos previstos na legislação aplicável.

§ 2º As atividades relacionadas à regularização fundiária dos núcleos habitacionais de interesse da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, prevista pela Lei nº 2.769 de 09 de dezembro de 2019, passam a ser executadas pelos órgãos municipais competentes, pela comissão instituída por este Decreto, na forma da legislação vigente, especialmente da Lei Municipal nº 3.192, de 30 de maio de 2023, e demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete à Secretaria de Habitação coordenar administrativamente a política municipal de regularização fundiária e prestar suporte técnico e operacional à Comissão.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária:

I - coordenar e acompanhar os procedimentos administrativos de Regularização Fundiária Urbana;

II - promover a integração entre os órgãos da Administração Pública Municipal envolvidos na REURB;

III - analisar requerimentos de regularização fundiária e emitir pareceres técnicos e conclusivos;

IV - deliberar sobre questões técnicas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e registrais necessárias à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

instrução e conclusão dos processos, observadas as competências legais dos órgãos municipais;

V - solicitar documentos, estudos técnicos, levantamentos topográficos, ambientais, sociais, jurídicos, registrais e cadastrais necessários à instrução dos procedimentos;

VI - acompanhar e validar plantas, memoriais descritivos, projetos urbanísticos, estudos técnicos e demais documentos indispensáveis à regularização;

VII - promover diligências e inspeções técnicas quando necessárias;

VIII - acompanhar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF e os procedimentos de registro perante os Cartórios de Registro de Imóveis competentes;

IX - promover a articulação institucional com órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos, Cartórios de Registro de Imóveis, Ministério Público, Defensoria Pública e demais instituições envolvidas;

X - propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da política municipal de regularização fundiária;

XI - elaborar normas técnicas, orientações e procedimentos internos;

XII - exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento da legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de Regularização Fundiária, será composta pelos servidores das seguintes Secretarias, além daqueles que poderão ser indicados pelo Chefe do Poder Executivo:

I - Secretaria de Habitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

II - Secretaria de Justiça;

III - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo;

IV - Secretaria da Fazenda e Patrimônio;

V - Secretaria de Planejamento;

VI - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

VII - Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;

VIII - Gabinete do Prefeito;

IX - Outros órgãos ou entidades municipais que venham a ser convocados em razão da matéria.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º A substituição de membros ocorrerá por nova Portaria, dispensada a alteração deste Decreto.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Regularização Fundiária não farão jus a qualquer remuneração adicional em razão de sua participação na Comissão.

§ 4º Os demais membros, enquanto regularmente designados e no efetivo exercício de suas atribuições na Comissão, farão jus à gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo salário-base, destinada a remunerar as atividades inerentes à Comissão, inclusive aquelas eventualmente realizadas fora da jornada ordinária de trabalho, aos finais de semana e feriados.

§ 5º Poderão participar das reuniões, quando convidados, representantes de órgãos públicos, entidades, concessionárias e instituições públicas ou privadas, sem direito a voto e remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 6º A atuação da Comissão possui caráter de coordenação, integração e assessoramento técnico, permanecendo preservadas as competências legais e regimentais dos órgãos e autoridades municipais responsáveis pela prática dos atos administrativos próprios.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º A Comissão será presidida por servidor designado pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria.

Art. 5º Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - definir a pauta dos trabalhos;
- III - distribuir processos;
- IV - representar institucionalmente a Comissão;
- V - determinar diligências;
- VI - expedir comunicações e solicitar informações aos órgãos competentes;
- VII - exercer outras atribuições inerentes à coordenação dos trabalhos.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Comissão reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado por seus membros e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou Vice-Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Parágrafo único: Os procedimentos poderão tramitar em meio eletrônico, sendo admitidas assinaturas eletrônicas, reuniões virtuais e deliberações digitais.

Art. 7º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente ou Vice-Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 8º Todas as reuniões serão registradas em ata, podendo os atos deliberativos assumir a forma de pareceres, recomendações, resoluções ou despachos técnicos.

CAPÍTULO VI
DAS CÂMARAS TÉCNICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º A Comissão poderá instituir Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho destinados ao estudo, instrução, acompanhamento e execução de procedimentos específicos de Regularização Fundiária.

§ 1º As Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho poderão possuir caráter temporário ou permanente.

§ 2º Os Grupos de Trabalho poderão ser constituídos para projetos específicos, inclusive aqueles relacionados aos empreendimentos da COHAB, programas habitacionais, regularização registral, regularização ambiental, condomínios ou quaisquer outras matérias submetidas à Comissão.

§ 3º A criação de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho não implica a criação de nova comissão, constituindo-se em órgãos auxiliares da Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar à Comissão as informações, documentos, apoio técnico e operacional necessários ao desempenho de suas atribuições, sempre que solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 11. A Comissão poderá expedir Resoluções, Instruções Normativas e demais atos internos destinados à padronização dos procedimentos administrativos relacionados à Regularização Fundiária, observada a legislação vigente.

Art. 12. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.715, de 30 de junho de 2022 e o Decreto nº 5.880, de 08 de maio de 2024.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 22 de julho de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 22 de julho de 2026.

JONATAS FRANCISCO
Secretário de Governo